Ano X Edição n.º 1.670

Página 11

Quinta-Feira, 21 de outubro de 2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

**DECRETO 152/2021** 

CONVOCA o II Encontro Temático Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Claudenir Gervasone, Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a convocação pelo Governo Federal da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio do Decreto Federal nº 10.255, de 27 de fevereiro de 2020, alterado pelo Decreto Federal

nº 10.529, de 26 de outubro de 2020; CONSIDERANDO - Deliberação n°002/2021 COEDE/PR, regulamento da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o II Encontro Temático Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada na data de 29 de outubro de 2021, no horário das 13h00 às 17h00, no Salão de Eventos da APAE - Rua dos comerciários 291, centro

Art. 2º O II Encontro Temático Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, terá como tema central "Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Construindo um Brasil mais Inclusivo" e, os seguintes eixos temáticos:

Eixo 1: Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das pessoas com deficiência;

Eixo 2: Acesso das pessoas com deficiência para a construção de Políticas Públicas:

Eixo 3: Financiamento de Políticas Públicas para a pessoa com deficiência; Eixo 4: Acessibilidade e Tecnologia Assistiva.

Art. 3º A Comissão Organizadora do II Encontro Temático Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composta por 04 (quatro) membros, respeitada a paridade entre poder público e sociedade civil, na seguinte conformidade:

Poder público:

I – Priscila da Silva Moro Márcia Pereira Pinto;

Sociedade Civil:

II - Sirley Castro Lopes

Marcilene Aparecida Rallo Carvalho

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês outubro de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

# EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

# REF. PREGÃO PRESENCIAL 013/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa: **VALDIR LEMES 24883415848**, inscrita no CNPJ sob nº. 41.216.351/0001-11, com sede a Rua Patricio de Castro Tamoio, 129, Centro CEP nº 87.550-000, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Valdir Lemes, portador do RG nº 28.648.965-X SSP/SP e do CPF nº. 248.834.158-48, residente na cidade de Altonia, Estado do Paraná à saber: CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA:

O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 014/2021 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos produtos, objeto desta licitação: Contratação de empresa Objetivando a Prestação de Serviços de Diárias de Pedreiro para manutenção dos prédios públicos no município de Altônia-PR no lote 01, passando a mesma a vigorar de 02/10/2021 a 02/04/2022

## CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR, 30 de setembro de 2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

REF. PREGÃO PRESENCIAL 013/2021

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa: ADEVAIL JOSE LEMES 04042978975, inscrita no CNPJ sob nº. 35.403.201/0001-14, com sede a Rua Patrício de Castro Tamoio, 169, Centro CEP nº 87.550-000, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Adevail José Lemes, portador do Rg. 9.206.922-2 SSP/PR e do CPF nº. 040.429.789-75, residente na cidade de Altonia,

#### Estado do Paraná à saber: CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA:

O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 015/2021 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos produtos, objeto desta licitação: Contratação de empresa Objetivando a Prestação de Serviços de Diárias de Pintor para manutenção dos prédios públicos no município de Altônia-PR no lote 02, passando a mesma a vigorar de 02/10/2021 a 02/04/2022.

#### CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Áltônia-PR, 30 de setembro de 2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

REF. PREGÃO PRESENCIAL 014/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa: **MROWSKOVSKI TERRAPLANAGEM TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.369.632/0001-98, com sede á Avenida dos Agricultores, 919, Centro, CEP nº 87.550-000, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Marcela Ketelin Farias Mrowskovski, portadora do CPF: 057.750.389-83 e do RG: 9.941.493-6, residente, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, à saber: CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA:

O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 018/2021 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos produtos, objeto desta licitação: **Contratação de empresa para** fornecimento de pedra brita e areia lavada para uso em diversos serviços de construção, reparos e melhorias executados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Altonia nos lotes 01 e 02, passando a mesma a vigorar de 23/10/2021 a 22/04/2022. CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR, 21 de outubro de 2021.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2021 REF. PREGÃO ELETRONICO 050/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2021 MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2021- REGISTRO DE PREÇOS - PMA

Aos 28 dias do mês de SETEMBRO de 2021, foi homologado o Pregão Eletrônico – Registro de Preços 050/2021 – PMA modalidade Pregão Eletrônico 050/2021, pelo Decreto 140/2021, publicado no Jornal Umuarama llustrado no dia 29/09/2021, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **EXMO**: **SR. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: a Empresa: CREDPHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.061.543/0001-33, com sede na Avenida Tiradentes, nº 490, Bairro Centro, na cidade de Erechim, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Mateus Badalotti Santin, portador do CPF nº 017.146.740-02 à saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.

Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, 1.1.1. custo e risco para REGISTRO DE PREÇOS Objetivando a Fornecimento de Medicamentos e materiais médicos e odontológicos para atendimento da secretaria de saúde e **Hospital Municipal** 

1.1.2 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

Altônia, 29 de setembro de 2021.

Página | 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0188/2021

OBJETO: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE objetivando Fornecimento de Impressoras para uso de diversas Secretarias Municipais

VALOR MÁXIMO: R\$ 18.605,00 (dezoito mil seiscentos e cinco reais)

EMISSÃO DO EDITAL: 21/10/21 ABERTURA: 03/11/21 ÀS 08:30

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 - sala 06 -Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do **Carimbo do CNPJ** da Empresa, maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

Altônia-PR, aos 21/10/21

**PREGOEIRO** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

#### PORTARIA Nº 203/2021

O Prefeito Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 097/94, RESOLVE DESIGNAR

Os Senhores José Antônio Barbosa, Joaquim Fernandes de Oliveira, Maria Helena Zandona Molinari Lisboa, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar supostas irregularidades na Aquisição de peças mecânicas junto a empresa V. J. M, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Portaria.

Outrossim, ficam os integrantes da Comissão ora designada, dispensados de suas atividades normais durante os períodos determinados pelo Sr. Presidente para realização das atividades necessárias nos horários designados.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de outubro de 2.021

**CLAUDENIR GERVASONE** 

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no município De Altônia, observados os critérios, determinações e competências estabelecidos pela Lei Federal nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1990, pela Lei Federal 13.667, de 17 de maio 2018, pela Lei Estadual nº 19.847, de 29 de abril de 2019, pela Resolução do CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019 e pela Lei Municipal nº 1.733/2019, de 20 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

- Art. 2º Ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda COMTER compete:
- a) Aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda;
- Acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT, pelo órgão federal e estadual responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda:
- Deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional; d) - Apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser
- encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda doMunicípio;
- Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;
- Apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;
- Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;
- i) participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo

Quinta-Feira, 21 de outubro de 2021

- do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a ponticas de trabalho e, especialmente, de principo emprego, observanto a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;
- Propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- Articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;
- Manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;
- Promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;
- Promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- Sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas:
- Acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;
- Acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados:
- Analisar e emitir parecer enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com àquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;
- Realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;
- Atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil; u)

  - Propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e
- cumprimento dos dispositivos legais;
- Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER; CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicercado de forma tripartite
- § 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto por 9 (nove) membros titulares, sendo 03 (três) representantes dos trabalhadores, 03(três) representantes dos empregadores e 03(três) representantes do executivo municipal, da seguinte forma:
- 03 (três) membros titulares, mais os respectivos suplentes, indicados por entidades oficiais representativas dos trabalhadores, em conformidade com o determinado no Art. 3º da Lei Federal nº 11.648/2008, sendo elas: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altônia; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Altônia; e Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Confecções;
- 03 (três) membros titulares, mais os respectivos suplentes, indicados por entidades oficiais representativas dos Empregadores, sendo elas: Associação Comercial e Empresarial de Altônia, com duas representações e Sindicato Rural de Altônia com uma representação: e
- 03 (três) membros titulares, mais os respectivos suplentes, indicados por órgãos oficiais do poder público, sendo elas: Divisão de Indústria e Comércio; Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Administração.
- § 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade
- § 3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.
- § 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º da Lei Federal 11.648 de 2018.
- § 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.
- § 6º A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

# MUNICIPIO DE ALTÔNIA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano X Edição n.º 1.670

Página | 3

Quinta-Feira, 21 de outubro de 2021

- § 7º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.
- § 8º O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.
- § 9º As entidades e órgãos representados no Conselho poderão propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes, hipótese na qual, uma vez nomeado, o substituto completará o período de mandato do respectivo substituído.
- § 10. Os membros titulares ou suplentes perderão seus mandatos, se enquadrados nos termos do art. 14 deste Ato ou no caso de se afastarem das entidades que representam, situação na qual deverão ser indicados novos representantes dos mesmos órgãos do poder público ou das entidades representativas.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

- Art. 4º Compete aos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:
- I Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II Encaminhar à Secretaria-Executiva quaisquer matérias, em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;
- III fornecer à Secretaria-Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;
- IV Requisitar à Secretaria-Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

#### CAPÍTULO IV

## DA ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA

- Art. 5º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, nesta ordem, tendo o mandato a duração de vinte e quatro meses, vedada a recondução para o período subsequente.
- § 1º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.
- § 2º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.
- § 3º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho, sendo o candidato indicado pela representação à qual couber, por vez, no rodízio, o exercício da Presidência.
- § 4º Na eventualidade de não haver consenso dentro da representação quanto à indicação do candidato à Presidência, esta indicará para votação do plenário do Conselho os candidatos em disputa.
- $\S~5^{\rm o}$  Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
- § 6º Os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência, indicados pela respectiva representação, deverão ser membros efetivos do Conselho, titulares ou suplentes, não incursos nas penalidades previstas no art. 14 deste Regimento.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho:

- I Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;
- II Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV Requisitar junto às instituições que participam da gestão dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades executadas;
- V Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- VI Conceder vista de matéria aos membros do Conselho, quando solicitada;
- VII convocar reunião extraordinária do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização;
- VIII decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado:
- IX Prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
- X Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XI Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será substituta à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

### CAPÍTULO V

#### DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º O COMTER reunir-se-á:

- I Ordinariamente, a cada mês, por convocação de seu Presidente; e
- II Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.
- § 1º As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.
- § 2º Para a convocação extraordinária é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.
- § 3º Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 dias úteis a partir do ato da convocação.
- § 4º Os prazos de que trata este artigo não prevalecerão diante da hipótese a que se refere o inciso VII do art. 7º deste Regimento, situação na qual, frente à necessidade de se tratar de matéria inadiável, o prazo mínimo entre a convocação e a realização da reunião extraordinária será de 24 (vinte e quatro) horas.
- Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

- **Art. 8º** As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 1º do art. 8º deste Ato, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
- § 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.
- § 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria-Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.
- Art. 9º Será facultado a qualquer conselheiro apresentar propostas para serem incluídas nas pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias futuras.
- § 1º Nos casos em que as proposições de pautas futuras ocorram fora das reuniões do Conselho, elas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Conselho com antecedência não inferior a 10 (dez) dias da data da próxima reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.
- § 2º As propostas de pauta apresentadas compreenderão um enunciado sucinto do assunto a ser tratado, acompanhado das justificativas ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, de um anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.
- § 3º Excepcionalmente, considerando a relevância e a urgência dos assuntos, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de itens extra pauta nas reuniões em realização, com a aprovação do plenário.
- Art. 10 As reuniões do Conselho estarão abertas à livre participação dos membros suplentes, de assessores, de integrantes de grupos temáticos, de pessoal de apoio e, quando convidados em função da natureza dos assuntos tratados, de representantes de órgãos públicos estaduais federais, de organizações não-governamentais e de instituições financeiras, com direito a voz, porém não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.
- Art. 11 Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, situação na qual o assunto retornará à pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.
- Art. 12 A entidade representativa ou órgão do poder público cujo representante, titular ou suplente, faltar a 3 (três) reuniões ao ano, independentemente de justificativa, receberá notificação do Presidente, com anuência do pleno do Conselho, para tomar as providências cabíveis, inclusive podendo substituir os representantes faltosos.
- § 1º Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á falta à reunião tanto a ausência do representante titular ou do respectivo suplente.
- § 2º Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o período de mandato regimental dos respectivos substituídos.
- § 3º Em caso de reincidência, o pleno do Conselho deliberará as providências cabíveis.

### CAPÍTULO VI

## DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

- Art. 13 A Secretaria Municipal, à qual se vincula o Conselho, dará o apoio e o suporte administrativos necessários para organização, estrutura e funcionamento do Colegiado, inclusive no que se refere ao ressarcimento de despesas com passagens, alimentação e hospedagem de conselheiros, que, por decisão do plenário e no cumprimento das atribuições do Conselho, devam deslocar-se a outros municípios ou Estados.
- **Art. 14** A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor responsável pela política do trabalho, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.
- Art. 15 O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos técnicos para estudo ou encaminhamento de questões relevantes e específicas da área do trabalho, emprego e renda, com o objetivo de subsidiar as decisões do plenário.



# **MUNICIPIO DE ALTÔNIA** DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano X Edição n.º 1.670

Página |4

Quinta-Feira, 21 de outubro de 2021

Parágrafo único. A critério, o grupo técnico poderá ser assessorado por

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Seção I

Da Competência

Art. 16 A Secretaria-Executiva constitui unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações e pela realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio ao bom funcionamento do Colegiado.

Art. 17 Compete à Secretaria-Executiva:

- I Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- III Expedir ato de convocação para a reunião;
- IV Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;
- V Preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- . VI Disponibilizar em meio eletrônico as informações e documentos oficiais
- (atas, resoluções e similares); VII sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e
- VII executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.
- Art. 18 O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função dentre servidores do órgão gestor local da política do trabalho, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local da internet.

#### Seção II

#### Das Atribuições do Secretário-Executivo

Art. 19 Ao Secretário-Executivo cabe:

- I Coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnicoadministrativas da Secretaria-Executiva;
- II Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas:
- III Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho:
- IV Minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho; V - Constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- VI Promover a cooperação entre a Secretaria-Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria-Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- VII Assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;
- VIII Cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;
- IX Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;
- X Credenciar por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, disponibilizado na internet, realizando o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do CODEFAT.
- XI Promover alterações dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho, sob pena de descredenciamento do Colegiado; e
- XII Receber e conservar a senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

#### CAPÍTULO VIII

## DOS GRUPOS TÉCNICOS

- Art. 20 Os Grupos Técnicos terão por finalidade subsidiar as decisões do Conselho no estudo ou no encaminhamento de questões relevantes e específicas na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, piso salarial regional, exploração do trabalho infantil e trabalho escravo, formação sócio - política, desenvolvimento da economia solidária e outros.
- § 1º Os Grupos Técnicos serão nomeados pelo Conselho, mediante resolução, em caráter permanente ou temporário.
- § 2º Os Grupos Técnicos, salvo situações específicas deliberadas pelo plenário e decorrentes da natureza das questões, deverão ter composição tripartite e contar com, pelo menos, um membro integrante de cada representação do Conselho, podendo, porém, servir-se de apoio ou assessorias externas.
- § 3º Na sua estrutura organizacional interna, cada Grupo Técnico terá um coordenador, que deverá ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho, e um relator.
- § 4º As resoluções de nomeação dos membros dos Grupos Técnicos indicarão: o título do assunto, o nome dos componentes do grupo e respectivas instituições representadas, os objetivos a serem atingidos, o prazo e a especificação das despesas, caso estas existam.
- § 5º Os apoios ou assessorias externas aos Grupos Técnicos deverão ser buscados, prioritariamente, junto a colaboradores voluntários, porém, caso a natureza dos assuntos assim o exija, eventuais custos deverão ser previamente apreciados pelo Conselho e negociados com o ordenador de despesas da Secretaria Municipal responsável pela Política do Trabalho ou

outro órgão financiador, que adotará os procedimentos administrativos internos cabíveis

§ 6º Os Grupos Técnicos, após os devidos estudos ou encaminhamentos, apresentarão via Secretaria-Executiva, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito, para deliberação do Conselho.

CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Para alterar este Regimento Interno, deverá ser convocada reunião extraordinária, com pauta específica, e será necessária a aprovação de, no mínimo, dois terços de seus integrantes.

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 23 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Altônia.

Altônia/PR., aos 07 dias do mês de julho de 2021



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Município de Alfoina – Estado do Paraná. Lei Federal n°. 8.742/93 / Lei Municipal n°. 1.666 de 28/05/2018 Email-emasaltonia@gmail.com

#### RESOLUCÃO №. 006/2021

SUMULA: Delibera pela Adesão do Incentivo Covid - 2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - de Altônia-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1666 de 28 de maio de 2018, e

CONSIDERANDO a Reunião ocorrida no dia 19 de outubro de 2021 de forma remota/online CONSIDERANDO a deliberação 056/2021 CEAS-PR

#### RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar Parecer Favorável a Adesão do Incentivo Covid 19 para o município de Altônia, conforme Deliberação 056/2021 CEAS/PR.

Art. 2º. O valor destinado para o município de Altônia é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que serão utilizados na modalidade custeio para benefícios eventuais do município, conforme a lei municipal 1668/2018.

Art. 3º. O CMAS aprova e ratifica o plano de ação e o termo de adesão da referida deliberação.

Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Altônia-PR, 21 de outubro de 2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 061/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021 TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I<u>I</u> do Art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE SAUDE, para Contratação de empresa para fornecimento de leite especial em caráter de urgência a Paciente Valentina Curti da Costa, para cumprir Ordem Judicial, Processo nº 0001458-76.2021.8.16.0040, do Ministério Público da Comarca de Altônia, estado do Paraná. Com a empresa: ANTIQUERA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 31.735.565/0001-40, com sede a Avenida 07 de Setembro - Centro - CEP: 87.550-000, na Cidade de Altonia, estado do Paraná. Com o valor total de R\$ 1.269,60 (hum mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da FONTE: SECRETARIA DE SAUDE — DIVISÃO DE SAUDE — 06.002.103010006.034.3390.32 — MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Altônia, 21de outubro de 2021.

**CLAUDENIR GERVASONE** 

Prefeito Municipal

www.altonia.pr.gov.br